VARA CÍVEL
ANEXOS
FLS. 94
PALOTINA - PR.

TERMO DE REDUÇÃO DE PENHORA

Aos vinte sete dias do mês de maio do ano dois mil e onze, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, às quatorze horas, na sala das audiências deste Juízo, no edifício do Fórum, onde presente se achava a MM. Juiz de Direito desta Comarca, DR. MARCIO RIGUI PRADO, comigo Escrivão de seu cargo, adiante assinado, aí sendo procedi a redução de 20% sobre a parte ideal de 60% da penhora do seguinte bem: IMÓVEL URBANO, LOTE no ¾-A-1, subdivisão do lote n. 3/4°, este desmembrados dos lotes n. 3 e e 4, da quadra n.93, com área de 265,80m2, contendo como benfeitoria uma construção residencial e comercial em alvenaria, com dois pavimentos, com área total de construção de 294,18 m2, cujas divisas e confrontações constam na matrícula n. 12.103, livro 2 do C.R.I. desta cidade e comarca de Palotina/Pr". Tudo de conformidade com os autos n. 113/2009 de AÇÃO DE COBRANÇA Convertido em Execução de Sentença, ajuizada em 25 de agosto de 2009, pelo valor R$-34.906,49, promovido por WALDEMIRO MISTURA, contra OSVALDO HARUO KOYAMA, Nada mais. Do que para constar lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____ (Adorinan Balbino Siqueira, Escrivão do Cível, que digitei e assinei).

MARCIO RIGUI PRADO
Juiz de Direito